



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POPULINA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em sistemas aplicados à tecnologia da informação, para locação de site oficial com layout responsivo, atualizações com regularidade, suporte presencial e online, digitalização dos documentos do exercício corrente, hospedagem dedicada Cloud e servidor de e-mails para a Câmara Municipal de Populina, por um período de doze (12) meses.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação diante da necessidade de manter o pleno funcionamento do Portal Eletrônico da Câmara Municipal de Populina e demais funcionalidades.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Edição e manutenção do Portal Eletrônico da Câmara Municipal de Populina; fornecimento de sistema de gerenciamento de conteúdo para publicação de atos; e fornecimento de e-mails institucionais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em sistemas aplicados à tecnologia da informação, para locação de site oficial com layout responsivo, atualizações com regularidade, suporte presencial e online, digitalização dos documentos do exercício corrente, hospedagem dedicada Cloud e servidor de e-mails para a Câmara Municipal de Populina, durante doze (12).

4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

Serviço comum.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação.

cont.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

fls. 02.

5.2. REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço global.

5.3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.3.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.3.1.1. Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

5.3.1.2. Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

5.3.1.3. A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

5.3.1.4. Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

5.3.1.5. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

5.3.2.2. A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

5.3.2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.2.4. A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.

cont.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

fls.03.

5.3.2.5. A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida.

5.3.2.6. A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato.

5.3.2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

6.1. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.
- e) Proposta com validade mínima de 60 dias.

6.2. FORMA DE EXECUÇÃO:

O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços descritos no Objeto neste Termo de Referência, mantendo todos das funcionalidades do Portal Eletrônico da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Populina em pleno funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato o Servidor Nadim Leão Cruz- Assessor Parlamentar.

8. PAGAMENTO:

8.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de até R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), valor de referência.

8.2. A comprovação da realização dos serviços se dará pela emissão de nota fiscal sendo está devidamente atestada pelo gestor do contrato, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria.

cont.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

fls. 04.

9. VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência durante o doze (12) meses, a partir da sua assinatura.

Populina, 02 de janeiro de 2024.

Nadim Leão Cruz – Assessor Parlamentar